



SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 501, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no inciso III do Art. 12, e os termos do Parecer Técnico do Projeto nº 33/2017-SPR/CGPRI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BYD INDÚSTRIA DE BATERIAS LTDA. (CNPJ: 27.956.445/0001-04), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 33/2017-SPR/CGPRI, para produção de MÓDULO ACUMULADOR COM CÉLULAS ELETROQUÍMICAS DE ÍON LÍTIO PARA ESTAÇÃO DE GERAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (EXCETO EM SISTEMAS DE ENERGIA DO CÓDIGO 8504.40.40 (Código SUFRAMA nº 2174), para o gozo do incentivo previsto no Art. 9º do Decreto Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 8387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

| Discriminação | Valor em US\$ 1.00 | | |
|---|--------------------|------------|------------|
| | 1º ANO | 2º ANO | 3º ANO |
| Módulo Acumulador Com Células Eletroquímicas de Íon Lítio Para Estação de Geração de Armazenamento de Energia Elétrica (Exceto Em Sistemas de Energia do Código 8504.40.40) | 10,937,934 | 21,381,954 | 53,454,885 |

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 32 - MDIC/MCTIC, de 10 de maio de 2017;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 2.108-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.100023/2017-86, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes do Consentimento por Escrito da Única Sócia sem realização de reunião, de 11 de novembro de 2016, da sociedade estrangeira THE GILLETTE COMPANY LLC antes THE GILLETTE COMPANY, com sede em 1209 Orange Strert, Wilmington, Delaware 19801, autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 92.221, de 27 de dezembro de 1985, concernente à:

I - alteração da denominação social da filial brasileira de THE GILLETTE COMPANY para THE GILLETTE COMPANY LLC;

II - ratificação do capital social da Filial no valor de R\$ 822,22;

III - alteração do objeto social de sua filial brasileira que passará a ser: (a) fabricação, por conta própria ou por meio de terceiros fabricantes, de produtos de limpeza, para casa e similares, perfumaria, cosméticos e suas respectivas matérias-primas, produtos de cuidados pessoais, produtos de higiene e beleza, produtos para os cabelos, produtos químicos, sabonetes, detergentes, produtos alimentícios, celulose, medicamentos, produtos de saúde e afins, lâminas de barbear, aparelhos de barbear, escovas de dentes e cremes dentais, fios dentais, antissépticos e outros produtos de higiene bucal, entre outros; (b) distribuição, comercialização, armazenamento, por conta própria ou por meio de terceiros, de produtos de limpeza, para casa e similares, perfumaria, cosméticos e suas respectivas matérias-primas, produtos de cuidados pessoais, produtos de higiene e beleza, produtos para os cabelos, produtos químicos, sabonetes, detergentes, produtos alimentícios, celulose, medicamentos, produtos de saúde e afins, lâminas de barbear, aparelhos de barbear, escovas de dentes e cremes dentais, fios dentais, antissépticos e outros produtos de higiene bucal, entre outros; (c) importação, exportação e comercialização de produtos químicos, inclusive produtos de limpeza, para casa e similares, bem como sabonetes, detergentes, fraldas descartáveis, produtos de higiene feminina; (d) prestação de serviços técnicos, administrativos, jurídicos, contábeis, comerciais e relacionados, inclusive auditoria, consultoria e assistência econômica, serviços financeiros ou de tecnologia da informação; (e) prestação de serviços de gestão e administração, inclusive serviços relacionados a áreas estratégica ao desenvolvimento de negócios, tais como serviços financeiros, de logística, marketing, jurídicos, tributários, de tecnologia da informação, pesquisa e desenvolvimento, inclusive, entre outros, serviços de pesquisa e desenvolvimento de produtos e processos; (f) prestação de serviços de armazenamento, depósito, carregamento e descarregamento, inclusive serviços relacionados a mercadorias de qualquer espécie,

custódia e serviços relacionados a engenharia e arquitetura; (g) gestão de bens e direitos próprios; (h) prestação de serviços relacionados a promoção e comercialização de itens como canetas, relógios, calendários e agendas, de acordo com a necessidade comercial; (i) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

IV - nomeação da Senhora Juliana Haddad Litterio e dos Senhores Edmilson Fortes de Carvalho, Alberto Alves de Carvalho Júnior e Alexandre de Moraes Perez para a atuarem como representantes legais de sua filial no Brasil.

Art. 2º Ficam convalidados as seguintes alterações ocorridas nos representantes legais:

I - Procuração outorgada pela Sociedade para Eduardo Vicente Kello, Milton Correa Henrique, Zafer Zuhtu Evren e José Mauro Amarante Alves para serem representantes da filial da Sociedade no Brasil, datada de 01 de setembro de 1999;

II - Procuração outorgada pela Sociedade para Eduardo Vicente Kello, Zafer Zuhtu Evren, Mauro Ney Lacerda Ferreira e Paulo Cesar Ferreira Nunes para serem representantes da filial da Sociedade no Brasil, datada de 02 de fevereiro de 2001;

III - Procuração outorgada pela Sociedade para Pedro Martins da Silva, Regina Krzyzanowski Lemgruber, Nelson Masayoshi Shimizu, Cyro Cola Gazola, Marcos Vinicius de Faria Salles, Carlos Augusto Relvas Dias da Silva, Renada Lorenzetti Garrido, Denerson de Paula Mota para serem representantes da filial da Sociedade no Brasil, datada de 08 de dezembro de 2006;

IV - Procuração outorgada pela Sociedade para Carlos Augusto Relvas Dias da Silva, Paulo Koelle, Juliana Saade Haddad, Marcos Vinicius de Faria Salles para serem representantes da filial da Sociedade no Brasil, datada de 17 de março de 2010;

V - Procuração outorgada pela Sociedade para Juliana Saade Haddad, Marcos Vinicius de Faria Salles, Gabriela Onofre Editore e Thiago Porto Icassati para serem representantes da filial da Sociedade no Brasil e Administradores da filial da sociedade no Brasil, datada de 28 de julho de 2011;

VI - Procuração outorgada pela Sociedade para Juliana Haddad Litterio, Edmilson Fortes de Carvalho, Gabriela Onofre Editore e Thiago Porto Icassati para serem representantes da filial da Sociedade no Brasil e Administradores da filial da sociedade no Brasil, datada de 21 de março de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS
MARTINS DA VEIGA

PORTARIA Nº 2.121-SEI, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 00095.003104/2016-30, resolve:

Art. 1º Fica a TRANSPORTES FURLONG S.A., com sede na cidade de Buenos Aires, Ruta Panamericana Km 35500 0, General Pacheco, Argentina, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Geberson Vaz Fernandes, com a denominação social de TRANSPORTES FURLONG S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), con-

cernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em realizar a atividade de agenciamento de cargas nos termos da "Ata de Direito nº 322", de 16 de março de 2017, e "Termo de Declaração", de 15 de junho de 2017.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a TRANSPORTES FURLONG S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS
MARTINS DA VEIGA

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 201, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000351/2012-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 47, de 24 de fevereiro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Serra Nova Dourada - MT, para ações de Defesa Civil, para até 27/01/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.625, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

Altera a fórmula de cálculo das Metas Intermediárias da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI do Anexo II da Portaria nº 1.365, de 4 de outubro de 2017, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 6 de outubro de 2017, Seção 1, páginas 74 a 76.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16 da Portaria nº 3.403, de 30 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Art. 1º Alterar a fórmula de cálculo das Metas Intermediárias da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI do Anexo II da Portaria nº 1.365, de 4 de outubro de 2017, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 6 de outubro de 2017, Seção 1, páginas 74 a 76, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

| METAS INTERMEDIÁRIAS ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - AECI | | | | |
|--|--|--|-------------------|---------------|
| Indicador | Finalidade | Fórmula de cálculo | Unidade de medida | Meta Prevista |
| Percentual de Notas Técnicas produzidas a partir do monitoramento das unidades, com recomendações exaradas pela CGU, devidamente inseridas no Sistema Monitor. | Produzir informações gerenciais para o Ministro de Estado e demais gestores do MJ sobre o andamento/cumprimento das recomendações exaradas pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) em trabalhos de auditoria diversos. | (Nº de recomendações monitoradas das unidades / Nº de recomendações da CGU no Sistema Monitor) x 100 | Percentual | 100% |

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 30 de outubro de 2017

Nº 1.598 - Ato de Concentração nº 08700.006488/2017-50. Requerentes: China Merchants Port Holdings Company Limited, TCP Participações S.A. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Renata Fonseca Zuccolo, e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 5.243, DE 4 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76193 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUCSIM HOTEIS LTDA, CNPJ nº 10.476.828/0001-74 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.538, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/60014 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa NACIONAL ARCO IRIS LTDA, CNPJ nº 09.320.639/0002-00, para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/65712 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMFORSEG EMPRESA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 13.962.805/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2268/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.571, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82186 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS JAN S/A, CNPJ nº 91.495.226/0001-66 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.579, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/71973 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2157/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.597, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80180 - DPF/GRA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 73.375.537/0001-00 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.397, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/66283 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2075/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.501, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83550 - DPF/CRU/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PERFIL - SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.542.022/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente TRANSVAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.061.216/0001-80:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

CLAUDENIR BRITO PEREIRA

ALVARÁ Nº 5.516, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/46846 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ASSOCIAÇÃO DOS DOS MORADORES DO ATMOPHERA ECO RESIDENCE, CNPJ nº 13.668.241/0001-55, para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.519, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/69615 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0041-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2227/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.624, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80366 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLASH VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 08.692.312/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2279/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.625, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/83981 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.005.031/0003-22, sediada em Goiás, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 5.413, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/76550 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: